



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PARECER JURÍDICO N° 058/2023

#### **Projeto de lei nº 26/2023**

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Ementa:** Institui que as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal, deverão disponibilizar meios para que os pagamentos da tarifa do serviço de transporte coletivo por ônibus e lotação do município de Pindamonhangaba, sejam realizados por meio de pagamento instantâneo - PIX.

#### **Senhor Presidente:**

#### **I - Relatório:**

Trata-se de consulta a projeto de lei, que institui que as empresas de transporte público municipal, deverão disponibilizar meios para que o pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo, por ônibus e lotação do município de Pindamonhangaba, sejam realizados por meio de pagamento instantâneo pix.

A tarifa cobrada por pix, deve ser exatamente igual à tarifa vigente para o pagamento em dinheiro e a empresa de ônibus deverá instalar placas de QR Code para facilitar os pagamentos pelos munícipes.

É a síntese do projeto.

#### **II - Análise Jurídica:**

Em que pese a intenção do nobre Vereador, o presente projeto não pode ser aprovado.

Apesar de o projeto não criar despesa para a empresa concessionária, pois a disponibilização de pagamento por pix não geraria cobranças extras para a empresa de ônibus, o projeto interfere no contrato firmado entre Município e empresa concessionária, em desrespeito ao princípio da separação de poderes.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Qualquer alteração no contrato de concessão decorre dos termos ajustados entre a Administração Pública e a empresa concessionária, e a propositura ao impor novas obrigações à concessionária afronta o princípio da separação dos poderes, na medida em que o Poder Legislativo interfere na gestão de contratos de competência exclusiva do Poder Executivo, introduzindo alterações unilaterais nos contratos administrativos e causando ingerência indevida de um Poder sobre o outro.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no mesmo sentido:

*“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.304/02 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXCLUSÃO DAS MOTOCICLETAS DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DE PEDÁGIO. CONCESSÃO DE DESCONTO, AOS ESTUDANTES, DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DO PEDÁGIO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES. AFRONTA.*

- 1. A lei estadual afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de obra pública, celebrado pela Administração capixaba, ao conceder descontos e isenções sem qualquer forma de compensação.*
- 2. Afronta evidente ao princípio da harmonia entre os poderes, harmonia e não separação, na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados.*
- 3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente.” (ADI 2733/ES, rel. Min. Eros Grau, j. 26/10/2005, Pleno) (Grifos Nossos)*

### III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela inviabilidade da aprovação. Contudo, o projeto pode ser objeto de indicação ao Poder Executivo.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

**Carolina Amariz Menezes**

**Assistente Jurídico**

**OAB/SP n.º 184.299**

